

**GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO****PROJETO DE LEI Nº _____/2026****AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho**

Altera, na forma que especifica, a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que: “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao Capítulo III, de 22 de setembro de 2023 o Art. 34-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III**DA AMPLIAÇÃO DA SAÚDE E BEM-ESTAR**

.....

Art. 34-D As mães atípicas e demais responsáveis legais por pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA terão prioridade nos programas habitacionais de interesse social promovidos, apoiados ou executados pelo Estado do Amazonas, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º A prioridade de que trata o caput observará os requisitos socioeconômicos e demais critérios previstos na legislação e nos regulamentos aplicáveis ao respectivo programa habitacional.

§ 2º Para os fins deste artigo, a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverá ser comprovada mediante documentação prevista na legislação vigente.

§ 3º O disposto neste artigo não dispensa o atendimento dos demais requisitos exigidos para participação nos programas habitacionais.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CÉSAR FILHO

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 29 de maio de 2026.

Assinatura manuscrita em azul-escuro, com uma letra 'M' inicial grande e estilizada, seguida por 'César'.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a proteção social das famílias amazonenses que convivem com pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, assegurando prioridade nos programas habitacionais de interesse social às mães atípicas e demais responsáveis legais por pessoas autistas.

No Estado do Amazonas, muitas famílias enfrentam desafios adicionais relacionados ao acompanhamento terapêutico, educacional e de saúde das pessoas com TEA. A realidade geográfica do Estado, marcada por grandes distâncias e dificuldades de acesso a serviços especializados, torna ainda mais relevante a garantia de condições adequadas de moradia para essas famílias.

A moradia digna constitui direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal e representa elemento fundamental para a promoção da qualidade de vida, da estabilidade familiar e da inclusão social. Para as famílias de pessoas com TEA, a habitação adequada assume importância ainda maior, uma vez que a previsibilidade do ambiente, a segurança e a organização dos espaços contribuem significativamente para o bem-estar e o desenvolvimento da pessoa autista.

Dados do Cadastro Único Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, previsto na Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, demonstram a crescente necessidade de políticas públicas voltadas à proteção das pessoas com TEA e de seus familiares, reforçando a importância da adoção de medidas que promovam inclusão e amparo social.

A proposição não cria programa habitacional, não impõe a construção de unidades residenciais, não gera despesas obrigatórias ao Poder Executivo e não interfere na gestão administrativa dos programas existentes, limitando-se a assegurar prioridade a um grupo social que demanda atenção especial do Estado, observados os critérios socioeconômicos e os demais requisitos legalmente exigidos.

Dessa forma, a presente iniciativa encontra respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à família, da inclusão social e da promoção dos direitos das pessoas com deficiência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e inclusiva no Estado do Amazonas.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 29 de maio de 2026.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

Assinatura manuscrita em azul de Mário César Filho.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL

Documento 2026.10000.00000.9.021830
Data 29/05/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.021830

Origem

Unidade: DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO
Enviado por: ISABELLE RIBEIRO SIMOES DE OLIVEIRA
Data: 29/05/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: DISTRIBUIÇÃO
Despacho: PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.